



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Regime de registo e exercício da profissão de contabilistas

(Proposta de lei)

Em 1 de Novembro de 1999, o Governo aprovou o Estatuto dos Auditores de Contas e o Estatuto dos Contabilistas Registados, através, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 71/99/M e 72/99/M, os quais vieram substituir o Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho. Após anos de implementação dos dois Estatutos, constata-se que existem discrepâncias consideráveis entre os conceitos e algumas disposições consagradas nos dois Estatutos e a situação prática actual da profissão contabilística de Macau e as normas que vigoram nas regiões vizinhas ou nos países e regiões que mantêm com Macau relações económicas estreitas. Surgiram, por isso, certas dificuldades na execução da referida legislação, o que, em certa medida, dificultou que a profissão contabilística de Macau desse mais um passo em termos de convergência com as práticas internacionais.

Na sequência do desenvolvimento económico verificado em Macau nos últimos anos, assim como da aprovação das Normas de Contabilidade, das Normas de Auditoria e do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas, o presente momento mostra-se a altura ideal para se proceder à definição de nova legislação relativa à profissão contabilística de Macau. De entre as alterações mais significativas introduzidas com a nova legislação inclui-se:

1. A fusão dos «auditores de contas» e dos «contabilistas registados», os quais passarão conjuntamente a ser denominados «contabilistas». A mencionada fusão poderá resolver, de uma forma efectiva, o problema da inconsistência entre os títulos profissionais utilizados pela profissão contabilística de Macau e os utilizados em outras partes do mundo, o que será benéfico para a profissão contabilística quer em termos de convergência internacional, quer em termos do seu desenvolvimento futuro;
2. Relativamente à denominação «contabilista», resultante da fusão, distinguir-se-á entre qualificação profissional e qualificação para o exercício da profissão, o que está em harmonia com as práticas internacionais e será benéfico para o desenvolvimento da profissão contabilística e para as acções de formação profissional;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

3. A Comissão de Registo dos Contabilistas deixa de funcionar na dependência do director dos Serviços de Finanças, aumentando a autonomia da profissão;
4. O facto de se tornar o regime de prestação de provas autónomo, atribuindo-se competência à futura Comissão de Registo dos Contabilistas para proceder à regulamentação das mencionadas provas, permitirá que haja uma maior flexibilidade na organização da prestação de provas, tendo em conta as circunstâncias reais;
5. A experiência profissional substituirá o estágio, podendo aquela ser adquirida em momento anterior ou posterior à conclusão da prestação de provas, ao invés da actual estipulação que irá ser substituída, nos termos da qual apenas se poderá prestar provas depois de se ter concluído o estágio;
6. A introdução de exigências de desenvolvimento profissional contínuo enquanto condição necessária à renovação de registo como contabilista;
7. A autorização concedida aos contabilistas habilitados a exercer a profissão de publicarem informação de carácter básico em jornal, em qualquer publicação ou na *internet*.

As alterações acima referidas permitirão que a legislação que regula o exercício da profissão contabilística em Macau se aproxime das exigências e da prática seguida nas regiões avançadas no mundo, o que irá constituir uma boa base para o desenvolvimento contínuo da profissão contabilística de Macau.